

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SENAC E DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 0032/2023 (SESC) e Nº 0009/2023 (SENAC).**

**O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominadas CONTRATANTES, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Processo Licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0032/2023 (SESC) e Nº 0009/2023 (SENAC)** e nas **Resoluções Senac nº 1243/2023 e Sesc nº 1570/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente Contrato é a contratação de agência de publicidade e propaganda para atender, sob demanda, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/GO) e o Serviço Social do Comércio (Sesc/GO), Administração Regional de Goiás – Senac/Sesc-AR/GO, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, bem como a comprovação dos serviços e toda a etapa de faturamento, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas e de informar o público, sobre produtos, serviços e ações em geral do Senac e do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da entrega da ordem de serviço, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite

máximo de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo, conforme previsão no art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e/ou SENAC, observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**2.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

**2.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**2.1.4.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e/ou SENAC Goiás.

**2.1.5.** Exista dotação orçamentária;

**2.1.6.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor global estimado para gastos com os serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses será de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, sendo **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para serviços a serem executados para o Senac Goiás e **R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)** para serviços a serem executados para o Sesc Goiás.

**3.2.** A estimativa de que trata o item 3.1 constitui-se em mera previsão; não está o CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

**3.3.** O valor estimado deste contrato poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços tem como marco inicial a reunião de *briefing* entre as equipes do Senac e/ou do Sesc Goiás e da empresa contratada ou outra forma escolhida pelo Senac e/ou Sesc Goiás para dar início à execução dos serviços pretendidos.

**4.2.** O prazo de desenvolvimento e entrega (criação e/ou produção) da campanha ou peças avulsas de comunicação poderá ser negociado em reunião de *briefing* específica, de acordo com as necessidades do Senac e/ou Sesc Goiás e, não havendo estipulação em referida reunião, sempre será de 05 (cinco) dias úteis.

**4.3.** O não atendimento reiterado dos prazos fixados será interpretado como descumprimento contratual, ensejando, à critério exclusivo do Senac e/ou do Sesc Goiás, as penalidades daí decorrentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

**5.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a fatura até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

**5.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**5.2.1.** O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**5.4.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E FATURAMENTO**

**6.1** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida da seguinte forma:

**6.1.1** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material;

**6.1.2** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato;

**6.1.3** Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, ao desenvolvimento e à implementação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

**6.1.4** ..... % (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peças e ou material.

**6.1.5** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

**6.1.6** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Goiás e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

**6.1.7** Os honorários de que tratam os incisos 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 desta Cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

**6.1.8** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e de voz, será de 70% (setenta por cento).

**6.1.9** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detectores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

**6.1.10** As despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobranças de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

**6.1.11** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

**6.1.12** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser negociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da alteração ou da prorrogação deste contrato.

**6.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

**6.3.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo o SESC e/ou SENAC, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta corrente.

**6.3.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**6.4.** Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

**6.5.** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do SESC e/ou SENAC.

**6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.8.1.** não entregou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

**6.8.2.** não produziu os resultados acordados;

**6.8.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade exigida;

**6.8.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.9.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6.10.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Senac e ao Sesc Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**6.11.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SESC e/ou SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**6.12.** O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SENAC/GO (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E: ISENTO)**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC/GO (CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E: ISENTO)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio

Endereço: Av. 136, nº 1084 - St. Marista, Goiânia/GO.

**6.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO DA AGÊNCIA

7.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Quinta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência – à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertado para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois – a ser concedido pelos veículos de comunicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 1% (um por cento) do valor contratado, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro;

8.1.2. Seguro garantia;

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo contratante.

8.3. Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser obrigatoriamente no <Banco, número do banco, por meio da Conta nº XXXXXX (Operação XXX) – Agência XXXXXXXX.

8.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.5. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações da **CONTRATADA**, que deverá efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

8.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

8.7. O CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

8.8. O valor da garantia poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a **CONTRATADA** a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

8.9. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

8.10. As modalidades de seguros garantias e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de

segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**9.4.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

**9.5.** Fornecer informações institucionais em mídia (impresso ou digital), para alinhar objetivos do Senac e/ou do Sesc Goiás.

**9.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**9.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.8.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

**9.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**9.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.11.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.11.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.11.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**9.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

**9.14.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.15.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**9.16.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

- 9.17.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;
- 9.18.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 9.19.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- 9.20.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 9.21.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** . Designar um profissional da contratada (gerente de conta ou de atendimento), presencialmente em Goiânia/GO, que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o Senac e Sesc Goiás, com autonomia para tomada de decisões para a manutenção do bom andamento dos serviços, com rotina de visita estabelecida com a contratante;
- 10.2.** Informar ao Senac e ao Sesc Goiás todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto do instrumento contratual;
- 10.3.** Comprovar o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados quando solicitado;
- 10.4.** Cumprir todas as exigências do instrumento contratual;
- 10.5.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, exceto quando autorizada a divulgação;
- 10.6.** Não utilizar a marca do Senac e/ou do Sesc Goiás ou qualquer material por ele desenvolvido, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso, em ações desenvolvidas pela contratada fora do âmbito de atuação contratual, exceto quando autorizada;
- 10.7.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função de sua contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal e escrita ou permitir o acesso a terceiros, seja por ação ou omissão. A excepcionalidade poderá ser definida pela contratante;
- 10.8.** Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do instrumento contratual e que envolva o nome do Senac e/ou do Sesc Goiás somente mediante sua prévia e expressa autorização;
- 10.9.** Manter por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência do contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Senac e do Sesc Goiás. A excepcionalidade poderá ser definida pela contratante;
- 10.10.** Comprovar, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem à sua contratação sempre que solicitado;

- 10.11.** Prestar esclarecimentos ao Senac e ao Sesc Goiás sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada;
- 10.12.** Atender às determinações e fiscalizações do Senac e do Sesc Goiás;
- 10.13.** Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente ao implemento e à execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e dos profissionais designados;
- 10.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o Senac e/ou Sesc Goiás e a contratada, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias para o desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 10.15.** Enviar os relatórios de que trata o item anterior ao Senac e/ou Sesc Goiás, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, exceto em circunstâncias adversas devidamente justificadas ou quando desobrigada pela contratante;
- 10.16.** Cumprir todas as leis vigentes no território nacional e responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.17.** Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus empregados, isentando sempre o Senac e o Sesc Goiás de qualquer responsabilização quanto ao assunto;
- 10.18.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 10.19.** Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício que mantém com seus empregados, sobretudo àqueles que prestam serviços ao Senac e/ou ao Sesc Goiás, por constituir ônus exclusivo seu. Em decorrência, responsabilizar-se prontamente, de forma integral e sem qualquer restrição, por todas as responsabilidades concernentes ao assunto, isentando o Senac e o Sesc Goiás, expressa e inquestionavelmente, de qualquer litígio ou despesa;
- 10.20.** Responsabilizar-se devidamente pelo ônus de qualquer ação, demanda, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados na execução do serviço objeto do instrumento contratual, bem como obrigar-se por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 10.21.** Responder, civil e criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados na execução do serviço objeto do instrumento contratual, ou em decorrência deste, por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao Senac e/ou ao Sesc Goiás ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 10.22.** Reembolsar o Senac e/ou o Sesc Goiás caso seus empregados, prepostos e/ou contratados causem danos materiais ou patrimoniais ao mesmo na execução do serviço objeto do instrumento contratual;
- 10.23.** Manter entendimento com o Senac e com o Sesc Goiás objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 10.24.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para o Senac e/ou o Sesc Goiás;

**10.25.** Responder, perante o Senac e/ou o Sesc Goiás e a terceiros, decorrentes da intermediação e da supervisão da execução externa e da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, por eventuais prejuízos decorrentes de demora ou omissão na prestação de serviços de sua responsabilidade ou por erro na execução dos mesmos;

**10.26.** Manter comunicação frequente com o Senac e/ou o Sesc Goiás, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

**10.27.** Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente ao Senac e/ou ao Sesc Goiás descontos especiais (além daqueles previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, excetuando o desconto-padrão de agência previsto nas normas padrões;

**10.28.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos, para os direitos autorais, de imagem, som, voz (atores e modelos), de obras de arte e outros, nos casos de utilização e reutilização em peças publicitárias do Senac e/ou do Sesc Goiás;

**10.29.** Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros, decorrentes da intermediação e da supervisão da execução externa e da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a contratada deverá apresentar as justificativas por escrito;

**10.30.** Obter aprovação prévia do Senac e/ou do Sesc Goiás, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao instrumento contratual;

**10.31.** Entregar ao Senac e/ou ao Sesc Goiás, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio. Salvo em casos de justificada circunstância;

**10.32.** Pagar a terceiros, decorrentes da intermediação e da supervisão da execução externa e da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, pelos serviços eventualmente prestados, incluindo os de veiculação, nos prazos e condições previamente aprovados pelo Senac e/ou pelo Sesc Goiás e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais, fazendo referência ao instrumento contratual decorrente da presente licitação;

**10.33.** Apresentar, ao Senac e/ou ao Sesc Goiás, cópias simples dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos em favor de terceiros até 10 (dez) dias após a sua realização.

**10.34.** A contratada somente deverá atender as demandas de marcas, símbolos e logotipos do Senac e do Sesc Goiás, mediante solicitação pelo seguinte e-mail: comunicacao@go.senac.br.

**10.35.** Apresentar os seguintes termos assinados:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

##### **12.1.1. Por atraso injustificado:**

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e/ou Senac Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos.

##### **12.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:**

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**12.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SESC e/ou SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**12.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SESC e/ou SENAC.

**12.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SESC e/ou SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**12.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SESC e/ou SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SESC e/ou SENAC, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**12.2.5.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 12.2.1 a 12.2.4, será utilizada a seguinte escala:

<b>FALTA</b>	<b>GRAU</b>
LEVE	1

MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**12.2.6.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste contrato e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o comando da publicidade da <b>CONTRATANTE</b> no estado, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da <b>CONTRATANTE</b> .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela <b>CONTRATANTE</b> no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à <b>CONTRATANTE</b>	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela <b>CONTRATANTE</b> na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à <b>CONTRATANTE</b> devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

13.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC e do SENAC.	Gravíssima	Por ocorrência
14.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
16.	Não repassar à <b>CONTRATANTE</b> o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
17.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da <b>CONTRATANTE</b> , preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
18.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
19.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
21.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da <b>CONTRATANTE</b> em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Não apresentar à <b>CONTRATANTE</b> , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
23.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da <b>CONTRATADA</b> tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência

24.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
25.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela <b>CONTRATANTE</b> , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
26.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
27.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
28.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da <b>CONTRATANTE</b> .	Grave	Por ocorrência
29.	Recusar o ressarcimento à <b>CONTRATANTE</b> de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
30.	Não prestar o devido esclarecimento à <b>CONTRATANTE</b> sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a <b>CONTRATADA</b> .	Grave	Por ocorrência
31.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC e do SENAC.	Grave	Por ocorrência
32.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC e do SENAC.	Média	Por ocorrência
33.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
34.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
36.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
37.	Não apresentar, quando solicitado pela <b>CONTRATANTE</b> , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
38.	Gerar prejuízos e infrações à <b>CONTRATANTE</b> na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência

39.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
40.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
41.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
42.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um acervo da propaganda da <b>CONTRATANTE</b> , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

**12.3.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

<b>Tabela 1</b>	
<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**12.4.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**12.5.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

**12.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**12.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas nos arts. 41, da Resolução Sesc nº 1570/2023 e da Resolução SENAC nº. 1243/2023;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SESC e/ou SENAC;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

**12.8.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**12.8.1.** 05 (cinco) anos, para a hipótese prevista na cláusula 12.7, “a”, deste contrato.

**12.8.2.** 04 (quatro) anos, para a situação descrita na cláusula 12.7, “b”, deste contrato.

**12.8.3.** 03 (três) anos, para o fato descrito na cláusula 12.7, “c”;

**12.8.4.** 02 (dois) anos, para o caso previsto na cláusula 12.7, “d”;

**12.8.5.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**12.8.6.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula **12.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula **12.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o SESC e/ou SENAC Goiás;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 12.7, “a”.

**12.8.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**12.9.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**12.10.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;

- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**13.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

**13.2.** O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Senac nº. 1243/2023-CN e Sesc nº 1570/2023 - CN, por meio de aditivo contratual.

**14.2.** Este contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

**14.3** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

**14.4.** Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

**15.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

**15.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**15.2.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, assim considerada a data da abertura da sessão pública, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)/FGV**.

**15.3.** Os reajustes serão formalizados por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**16.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**16.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**16.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**16.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**16.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

**16.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**16.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail da Seção de Gestão de Contratos [secaodegestaodecontratos@go.senac.br](mailto:secaodegestaodecontratos@go.senac.br), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**16.9.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail da Seção de Gestão de Contratos [secaodegestaodecontratos@go.senac.br](mailto:secaodegestaodecontratos@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**16.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**16.11.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**16.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

**16.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**16.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**16.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**16.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**16.17.** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Resoluções Senac nº 1243/2023-CN e Sesc nº 1570/2023 - CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

**18.2A** fiscalização e gestão do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

##### **18.2.1 FISCAL TITULAR:**

NOME: Taynara Soares Maciel

CPF: xxx.386.101-xx

CARGO: Líder Adjunto da Seção de Comunicação Social e Marketing

**18.2.2 FISCAL SUPLENTE:**

NOME: Jessica Bianchi Oliveira Alves Santos

CPF: xxx.819.381-xx

CARGO: Assessor Técnico III

**18.2.3 GESTOR TITULAR**

NOME: Pedro Henrique de Castro Magalhães

CPF: xxx.329.351-xx

CARGO: Gerente de Comunicação e Marketing

**18.2.4 GESTOR SUPLENTE**

NOME: Larissa Dourado Silva

CPF: xxx.515.061-xx

CARGO: Líder da Seção de Comunicação Social e Marketing

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC**

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

Representante legal – XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: